

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Canais do Confea
Selecione um Canal Confea

Busca

ok

Contato
Mapa

[PÁGINA INICIAL](#) [O CONFEA](#) [FÓRUMS](#) [NORMATIVOS](#) [LINKS](#) [EVENTOS](#) [INFORME-SE](#) [SERVIÇOS](#)Legislação > **Consulta Geral**[APRESENTAÇÃO](#)[CONSULTA GERAL](#)[CONSULTA POR EMENTA](#)**Últimas Legislações****- 07/04/2010**

Decisão Plenária - Cancela a Deliberação nº 1.297/2009-CEEP e encaminha o presente processo ao Crea de origem para que seja realizado...

- 07/04/2010

Decisão Plenária - Arquiva a Proposta nº 006/2009 da CCEGM, sobre Termo de Cooperação com a Agência Nacional do Petróleo - ANP.

- 07/04/2010

Decisão Plenária - Acata o recurso interposto por Elmo Faustino Machado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o Auto de...

- 06/04/2010

Decisão Plenária - Mantém o Auto de Infração e Notificação nº 2006/8-046580-001, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, do...

- 06/04/2010

Decisão Plenária - Mantém o Auto de Infração e Notificação nº 2006/8-046414-001, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, do...

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 27 DE JUNHO DE 2003

Revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro nos Creas e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e
Considerando que o Plenário do Confea, reunido ordinariamente no dia 23 de março de 2001, após apreciar a Deliberação nº 114/2000 da Comissão de Organização do Sistema - COS, aprovou a Decisão PL-0026/2001 que suspendeu a Resolução nº 418, de 1998 e determinou o envio do processo à CEP para manifestação com relação aos profissionais habilitados para o exercício das atividades na área da informática, computadores e periféricos;
Considerando que a suspensão da referida norma ocorreu, essencialmente, em face de diversos questionamentos envolvendo a sua ilegalidade e inadequações;
Considerando que a referida norma pretendia disciplinar sobre o registro e fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos;
Considerando a inviabilidade em englobar e discriminar em um único ato administrativo normativo os diversos equipamentos e sistemas de informática que estão em constante evolução e inovações;
Considerando a existência de normativos no âmbito do Sistema Confea/Crea, em vigor, que contemplam as atividades de informática ligadas à Engenharia e discriminam os profissionais que estão legalmente habilitados para o seu desempenho,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Resolução nº 418, de 1998.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Eng. Wilson Lang
Presidente

Publicada no D.O.U. de 21/07/2003 - Seção I, Pág. 62/63.

[Download \(PDF\)](#)[Anexo](#)[Voltar](#)[Refinar Busca](#)[Nova pesquisa](#)[Versão para impressão](#)[Enviar por e-mail](#)[Início do texto](#)**Plenário**

Calendário de reuniões e conselheiros.